

Santa Rosa, 16 de fevereiro de 2023

À
Prefeitura Municipal de Ijuí
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais
Ijuí - RS

Referente Pregão Presencial nº 07/2023

Shelter Sistemas Eletrônicos e Serviços Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.022.822/0001-24, com sede na Travessa Butantã, 22, 2º Andar, Centro, 98.780-806, Santa Rosa / RS, por seu representante legal infra-assinado, vem, em tempo hábil, impugnar, os termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e direito que se seguem:

Em observância as Leis licitatórias, esta Impugnante vem requer que a Comissão avalie a presente impugnação e, conseqüentemente, reavalie o presente Edital.

1) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO

O Edital é omissivo no que refere à indispensável exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da empresa licitante e do seu responsável técnico, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, a fim de comprovar a prestação de serviços em características semelhantes ao licitado.

É oportuno alertar para o fato de que a comprovação técnico-profissional (do responsável técnico) e técnico-operacional (da própria empresa licitante) tem por principal intuito evitar prejuízos à Administração advinda da contratação de empresas inidôneas. A exigência de capacitação da empresa e de seu corpo técnico visa exatamente salvaguardar o interesse público de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.

Dispõe a Lei 8.666/93, o seguinte:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados

Travessa Butantã, 22 – 2º andar. Centro. Tel.: (55) 3511.7675. Santa Rosa/RS
Av. Rio Grande do Sul, 1151. Centro. Tel.: (55) 3314.3030. Santo Ângelo/RS
Av. Coronel Dico, 830. Bairro Sol Nascente. Tel.: (55) 3333.4395. Ijuí/RS
Av. Balduino Schneider, 1105. Centro. Tel.: (55) 3512-4070. Horizontina/RS

www.shelterseguranca.com.br

fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Ainda que a Lei de Licitações defina a emissão do atestado como um ato declaratório do contratante, a análise do Art. 30 da Lei nº 8.666/93 deve ser sopesa conjuntamente com o disposto nos Art. 13 e 14 da Lei nº 5.194/66, os quais obrigam que os elementos quantitativos e qualitativos relativos à obra ou serviço realizado sejam declarados por profissional habilitado, uma vez que o leigo não possui conhecimento técnico para fazê-lo. Vejamos:

Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com a lei.

Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos jurídicos ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título profissional que os subscrever e do número da carteira profissional.

Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos da lei.

Em razão do grau de especificidade dos dados constantes dos atestados, visando subsidiar a análise de compatibilidade de características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, a certificação pelo CREA se mostra imprescindível, por permitir a confirmação da veracidade dos dados ali constantes, inviabilizando com isso a participação no certame de empresas que não atendem aos critérios de capacitação técnico-profissional. Exigindo o objeto pretendido pela Administração o indispensável registro e habilitação da empresa e responsável técnico perante o CREA, consequência é a exigência de atestados de qualificação técnico-profissional devidamente registrado naquela entidade.

No que tange a necessidade de os atestados técnicos referentes à qualificação técnico-profissional ser registrados no CREA, atenta-se aos termos do Manual de Procedimentos Operacionais do Tribunal de Contas da União:

“1. Do atestado

O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

1.1. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

(...)

1.3. Recomendação

Esclarecer às comissões de licitação, aos profissionais e às empresas que:

- o atestado registrado no CREA constituirá prova de capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT”.

2) INSCRIÇÃO DA LICITANTE E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/RS

No que se refere à inexigibilidade de comprovação do registro da pessoa jurídica, e de seu responsável técnico, no CREA, algumas considerações merecem ser tecidas. Como mencionado anteriormente, o edital prevê especificamente a contratação de uma mesma empresa para a prestação dos serviços objeto do pregão.

Empresas que executam o serviço de instalação de sistema de segurança eletrônica devem ter, necessariamente, registro no CREA de sua região, porém o edital é omissivo quanto a necessidade de tal registro.

Portanto, verificando que se trata de serviço especializado de segurança eletrônica, com instalação de sistemas de CFTV, além de assistência técnica, deve-se observar os requisitos indispensáveis para habilitação.

O Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, esclarece a necessidade da exigência de qualificação técnica no processo licitatório, trazendo a seguinte redação:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente.

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no Inciso II do caput deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (...)”

A exigência de qualificação técnica em processo licitatório tem como único objetivo a prestação de garantia para a Administração Pública de que o serviço que será licitado será executado por empresa com capacidade técnica para isso. Garantindo que a empresa possua condições mínimas para executar com presteza e segurança o serviço licitado. Nesse sentido, deve-se exigir o que segue:

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade competente, que em se tratando de serviços de Engenharia Elétrica a entidade competente é o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;*
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, por meio de Atestado da Capacidade Técnica, com CAT/ART.*

A legislação, a respeito da prestação de serviço ilegal, segue: “Com efeito, deve ser ressaltado que as pessoas jurídicas não registradas no CREA da respectiva região, que executarem qualquer atividade referente a engenharia ou agronomia, pratica exercício ilegal da profissão capitulando no Art. 6º da Lei nº 5.194/66, sem considerar que estão sujeitas as penalidades previstas na lei de contravenções penais, Art. 76 da referida lei”.

O edital, item 9.1.3, a, referente a Qualificação Técnica, solicita: “Declaração indicando o responsável técnico pela implantação do sistema de alarmes, com o devido registro no órgão profissional competente;”

A solicitação do edital soa um pouco confusa, pois não é somente o responsável técnico que deve ter registro no CREA. A empresa deve ter o registro no CREA como pessoa jurídica, o responsável técnico deve ter o registro no CREA como pessoa física, e estar vinculado a empresa. A comprovação se dá pelas certidões de registro, onde consta o nome da empresa e do profissional responsável técnico da mesma e pelo atestado de capacidade técnica, registrado no CREA, em nome da empresa e do profissional.

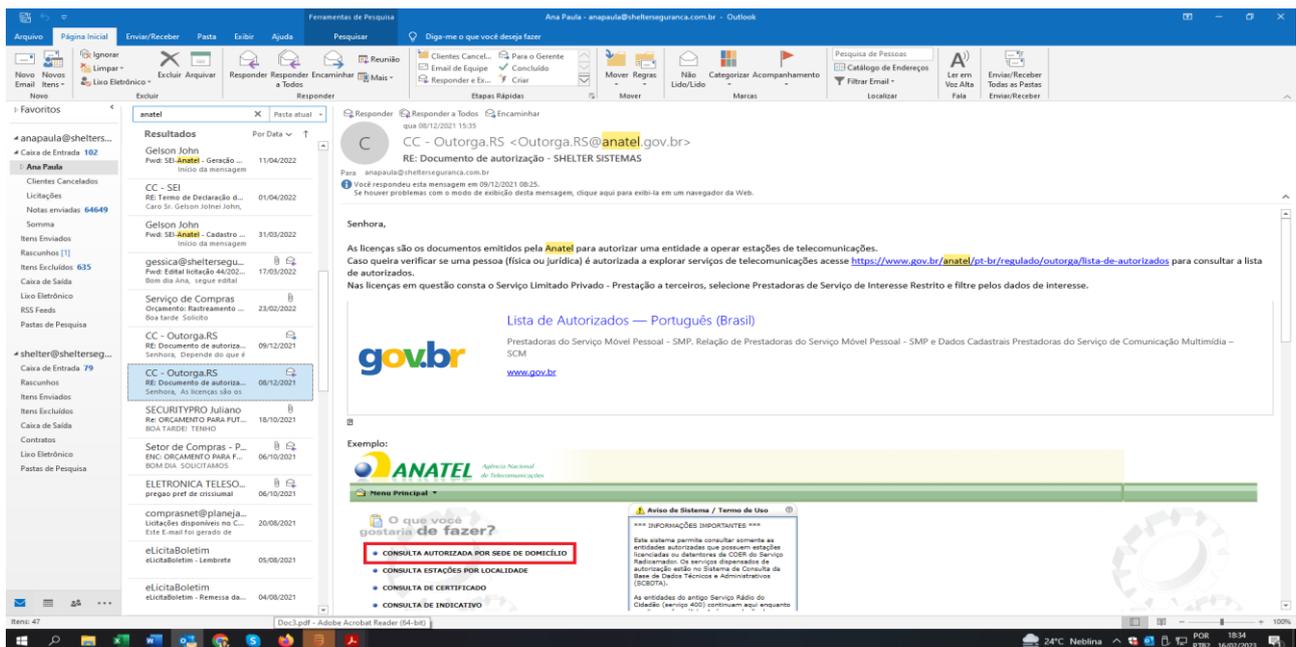
3) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – REGISTRO DA EMPRESA NA ANATEL

O edital em sua Cláusula 3 – Execução dos Serviços, item 3.7.1 diz que a comunicação poderá ser estabelecida por GPRS ou Rádio e com redundância via internet e no item 3.11, diz - Os sensores e equipamentos deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

3.11.1 CENTRAL:

Vias de comunicação – 01 Ethernet - 02 GPRS - 03 Linha Telefônica; Backup de comunicação, **Suportar a instalação de um Rádio como forma de comunicação com a base de monitoramento**; Número de Zonas, Mínimo necessário conforme quantitativo de sensores do local a ser aplicada; Teclado Alfa numérico; Supervisão de saída de sirene, bateria e teclado; Carregador de Bateria; Detecção de Bateria Baixa; Protocolos de Comunicação – CONTACT ID – CONTACT ID PROGRAMAVEL; Usuários – Atender o mínimo do local e identificar individualmente através de senha numéricas; Suportar bateria como forma de backup na falta de energia elétrica; Sirene tipo piezoelétrica; com potência audível de 120 dB a 1 metro; Assegurar o acionamento/desativação através da Central Remota, instalada na Sede do fornecedor; Permitir a checagem da rede de equipamentos automaticamente pela própria Central de Monitoramento; Ser capaz de identificar a área/sala em que ocorreu o disparo de forma independente;

O edital solicita como uma das formas de comunicação para o sistema de alarme a utilização do rádio transmissor. Ocorre que, para uma empresa utilizar a comunicação via rádio para a comunicação dos sistemas de alarme de seus clientes, a empresa precisa ter o registro de seu CNPJ junto a ANATEL para poder operar estações de rádio. Porém, o edital não solicita como documento de HABILITAÇÃO a comprovação do registro da empresa na ANATEL, documento necessário para o licitante comprovar estar apto para cumprir na íntegra o edital. Na figura abaixo consta e-mail enviado pela própria ANATEL informando sobre esse registro.



Salienta-se a frase “**As licenças são os documentos emitidos pela Anatel para autorizar uma entidade a operar estações de telecomunicações.**” Ora, pois, não há como uma empresa conseguir as licenças para as estações de rádio sem ser registrada junto a ANATEL. As empresas NÃO podem instalar o equipamento de comunicação RÁDIO nos sistemas de alarme de seus clientes, sem esse registro. O documento comprobatório deve ser obrigatoriamente solicitado nos documentos de HABILITAÇÃO do edital.

A licitante, mesmo que, no decorrer do contrato, não poderá fazer o uso do RÁDIO como forma de comunicação. Com isso, não atenderão ao EDITAL em sua totalidade.

Sendo o edital de licitação o documento pelo qual as empresas licitantes saberão com detalhes sobre o certame a ser realizado, existem muitas informações importantes ali e que precisam ser avaliadas com cuidado por quem deseja participar do processo licitatório. Esse documento não apenas deve ser seguido à risca, a custo de sua eliminação/cancelamento, como deve ser o norte para as decisões e atitudes durante o decorrer do processo licitatório, tanto pela Administração, como pelos licitantes. Portanto, a importância do edital de licitação reside sobre o fato de ser um conjunto de regras imprescindíveis a serem seguidas até as etapas finais sem contratempos.

4) PEDIDO

Em função do que foi exposto na presente impugnação, requeremos a análise e posterior aceite, para que o ato licitatório seja retificado nos casos aqui citados, sendo esta a forma de se manter as características essenciais da disputa.

Nestes termos
P. deferimento

Shelter Sistemas Eletrônicos e Serviços Ltda